



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**STDA – Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição**  
**Tributária e ao Diferencial de Alíquota no Estado de São Paulo**

11/11/2013

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	3
4.	Conclusão .....	8
5.	Informações Complementares .....	8
6.	Referências .....	8
7.	Histórico de Alterações .....	8

## 1. Questão

Esta orientação aborda sobre Declaração do Simples Nacional Relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota (STDA), que é o instrumento por meio do qual o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo e optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar as informações relativas ao valor do ICMS devido em decorrência ao diferencial de alíquotas, da antecipação e da substituição tributária. Apresenta, dentre outros, os prazos de entrega e as penalidades em não fazê-la.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foram apresentadas normas para análise, apenas a questão a ser analisada.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

A Declaração do Simples Nacional Relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota (STDA) foi instituída desde o exercício de 2010 (ano base 2009), em substituição à Declaração do Simples Nacional/SP.

A regra para entrega desta declaração foi instituída pela Portaria CAT nº 155/2010.

Os contribuintes que estiverem enquadrados no regime de tributação simplificado do Simples Nacional, excetuado o Microempreendedor Individual - MEI, estão sujeitos à entrega anual da Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota - STDA, até o dia 31 de outubro do ano seguinte ao do ano base das informações, nos termos da Portaria CAT 155/2010, com alterações posteriores.

O contribuinte deverá, para cada estabelecimento localizado em território paulista, entregar a mencionada declaração, que conterà, entre outras informações:

I - o valor do ICMS devido em decorrência da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, relativamente às entradas interestaduais;

II - o valor do ICMS devido a título de antecipação do pagamento do imposto previsto no artigo 426-A do RICMS, relativamente às entradas interestaduais;

**Artigo 426-A** - Na entrada no território deste Estado de mercadoria indicada no § 1º, procedente de outra unidade da Federação, o contribuinte paulista que conste como destinatário no documento fiscal relativo à operação deverá efetuar antecipadamente o recolhimento (Lei 6.374/89, art. 2º, § 3º-A): (Redação dada ao artigo pelo Decreto 52.742, de 22-02-2008; DOE 23-02-2008; Efeitos a partir de 01-02-2008)

I - do imposto devido pela própria operação de saída da mercadoria;

*II - em sendo o caso, do imposto devido pelas operações subseqüentes, na condição de sujeito passivo por substituição.*

*§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se às mercadorias sujeitas ao regime jurídico da substituição tributária referidas nos artigos 313-A a 313-Z20, exceto se o remetente da mercadoria tiver efetuado a retenção antecipada do imposto, na condição de sujeito passivo por substituição, conforme previsto na legislação. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto 54.338, de 15-05-2009; DOE 16-05-2009; Efeitos a partir de 01-06-2009.*

*III - o valor do ICMS devido a título de substituição tributária, relativamente às operações ou prestações internas sujeitas ao regime da substituição tributária.*

### **Preenchimento da STDA:**

O Preenchimento da STDA deverá ser efetuado a partir de dados constantes:

- a) No livro Registro de Entradas, destinado à escrituração da entrada, a qualquer título, de mercadoria no estabelecimento ou de serviço por este tomado; e
- b) Nas Notas Fiscais emitidas, relativas a entrada ou saída de mercadorias e a serviços prestados, que constituam fato gerador do imposto.

### **Prazo**

A STDA deve ser entregue até o dia 31 de outubro do ano seguinte ao do ano base das informações, ainda que, no decorrer do ano base ou até a data de sua entrega:

- a) a eficácia da inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do ICMS tenha sido cassada ou suspensa;
- b) não tenham sido praticadas no estabelecimento as operações ou prestações referidas;
- c) o contribuinte, pela totalidade de seus estabelecimentos, tenha deixado de se sujeitar às normas do Simples Nacional.

### **Apresentação**

A declaração deverá:

- ser preenchida e transmitida à Secretaria da Fazenda por meio do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br>;

- conter as informações relativas às operações e prestações praticadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano (ano base);

A declaração será considerada entregue após a validação do arquivo, ocasião em que o contribuinte receberá um protocolo comprobatório da entrega da declaração à Secretaria da Fazenda.

**A seguir figura da tela de acesso ao sistema:**



Portal do Governo | Cidadão.SP | Investimentos.SP | Destaques

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo  
**Secretaria da Fazenda**

Home | Institucional | Produtos e Serviços | Legislação | Prestando Contas | Municípios e Parcerias | Notícias | Download | Fale Conosco

Home - PFE | Voltar | Página Inicial | Imprimir

Produtos e Serviços > Posto Fiscal Eletrônico > Serviços Eletrônicos - ICMS

### Acesso aos Serviços Eletrônicos - ICMS

Tipo de Usuário: Contribuinte

Usuário:

Senha:  Entrar

Atenção! Para acesso a alguns serviços disponibilizados no Posto Fiscal Eletrônico será necessário fazer o recolhimento da Taxa de Serviços Eletrônicos.

Sou contribuinte do Estado de São Paulo e tenho Inscrição Estadual. [Como obter senha.](#)

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - PABX (11)3243-3400 | Mapa do Site

**Penalidades**

A omissão ou atraso na entrega da declaração poderá ensejar a aplicação de penalidade prevista na legislação tributária, bem como a indicação de pendência para fins de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

**Retificação**

Na hipótese de constatar a ocorrência de erro ou omissão no preenchimento da declaração já transmitida à Secretaria da Fazenda, o contribuinte deverá efetuar pedido de correção mediante o preenchimento e validação da declaração substitutiva - STDA-Substitutiva, por meio da internet, ficando a aceitação da substitutiva condicionada ao deferimento do pedido pela Secretaria da Fazenda.

**Questionamento:**

A dúvida reportada é sobre a obrigatoriedade em o sistema ERP atender a obrigação acessória STDA.

Esclarecemos que para esse atendimento é necessário construção de uma função para extrair as informações relativas às aquisições com "ICMS Substituição Tributária e Diferencial de Alíquota" a serem recolhidas pelas empresas enquadradas no Simples Nacional.

Entendemos que as informações devem ser transmitidas após acesso em ambiente virtual na SEFAZ/SP no menu Posto Fiscal Eletrônico – PFE em: <<https://www.fazenda.sp.gov.br/pfe/login.asp>>, mediante “Login” e “Senha” fornecida ao contribuinte pelo posto fiscal.

Informamos que não encontramos disponível no site da SEFAZ/SP, leiaute para desenvolvimento das informações a serem compartilhadas em ambiente virtual. Como desenvolvedores de software não temos acesso ao ambiente “Serviços Eletrônicos – ICMS” e não encontramos nenhum outro ambiente para download do leiaute e testes. A única orientação contida está nos artigos 2º e 3º da Portaria CAT 155/2010 que trata do preenchimento desta declaração com base nas informações extraídas do livro registro de entradas e notas fiscais emitidas, devendo ser gerada a informação em ambiente virtual da Fazenda Estadual.

[...]

### **CAPÍTULO II DO PREENCHIMENTO, TRANSMISSÃO e ENTREGA DA DECLARAÇÃO**

**Artigo 2º** - o preenchimento da declaração deverá ser efetuado a partir de dados constantes:

*I - no livro Registro de Entradas, destinado à escrituração da entrada, a qualquer título, de mercadoria no estabelecimento ou de serviço por este tomado;*

*II - nas Notas Fiscais emitidas, relativas a entrada ou saída de mercadorias e a serviços prestados, que constituam fato gerador do imposto.*

**Artigo 3º** - a transmissão da declaração deverá ser feita pelo contribuinte exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico <https://www.pfe.fazenda.sp.gov.br>, com a utilização da senha de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE.

[...]

A fim de nos certificarmos, realizamos uma consulta a SEFAZ-SP questionando se há algum “Download disponível com leiaute” para desenvolvimento da funcionalidade junto ao sistema ERP. Em resposta o posto fiscal confirmou que as informações são vinculadas diretamente pelo contribuinte mediante o acesso via ambiente virtual do Estado com usuário e senha. Segue retorno do posto fiscal:

Governo do Estado de São Paulo  
**Secretaria da Fazenda**



## Resposta da Mensagem 6076535

Prezado Alexandre,

O acesso à STDA se dá no sítio do Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo na internet, pelo endereço eletrônico: <http://pfe.fazenda.sp.gov.br/> em Serviços Eletrônicos, ICMS; STDA. Será exigido o seu usuário e senha.

A prestação das informações é por estabelecimento. O contribuinte deve digitar o número da IE para o qual ele vai preencher as informações e repetir esse procedimento caso a empresa tenha mais de uma filial. . Na própria STDA existe um manual com maiores esclarecimentos sobre o preenchimento da STDA.

Agradecemos seu contato no "Fale Conosco" da Secretaria da Fazenda.

Sua opinião é muito importante para nós. Por gentileza, clique no link abaixo e opine sobre [este e-mail](#):

[Pesquisa de Satisfação](#)

Atenciosamente,

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Mensagem Original:

STDA

Prezados,

Somos desenvolvedores de software e necessitamos do manual com leiaute para geração dos dados para entrega da STDA (Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota).

Precisamos construir em nosso sistema conforme especificações do leiaute STDA para que importe os dados para o ambiente de transmissão para a Fazenda Estadual no acesso ao Posto Fiscal Eletrônico, no endereço eletrônico <https://www.fazenda.sp.gov.br/pfe/login.asp>.

Por favor nos encaminhe o leiaute com as especificações para que possamos desenvolver o sistema e facilitar a vida de nossos cliente no Estado de São Paulo

Aguardamos vosso retorno.

Muito obrigado,

Alexandre Machado  
Telefone: (47)3802-8169

**NÃO RESPONDA ESTE E-MAIL** Para fazer uma nova pergunta, [clique aqui](#).

## 4. Conclusão

Com base nas pesquisas realizadas, conclui-se que a obrigação acessória “STDA – Declaração do Simples Nacional Relativa a Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota” exigida pelo fisco paulista a partir do Exercício de 2010 para as empresas optantes do Simples Nacional, serão preenchidas diretamente via acesso com “usuário e senha” em ambiente virtual disponível pela Secretária de Estado da Fazenda do Estado de São Paulo. As informações exigidas pelo fisco foram instituídas pela Portaria CAT nº 155 de 24 de setembro de 2010.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Informações Complementares

Como não encontramos leiaute para atendimento dessa funcionalidade no sistema, acreditamos que a melhor alternativa junto ao ERP é possuir relatório auxiliar que servirá de base para que o cliente possa gerar as informações para a declaração “STDA”.

## 6. Referências

- [http://www.fazenda.sp.gov.br/download/stda/manual\\_stda.pdf](http://www.fazenda.sp.gov.br/download/stda/manual_stda.pdf)
- [http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/icms/dsn\\_stda.shtm](http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/icms/dsn_stda.shtm)
- <http://pfe.fazenda.sp.gov.br/>
- [http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz\\_tributaria.vtribut](http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria.vtribut)

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	11/11/2013	1.00	STDA – Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota no Estado de São Paulo.	THYIT1